



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.185

Conde, 27 de março de 2023.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PORATARIA Nº 122/2023

CONDE, 27 DE MARÇO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ERISVALDO BATISTA DE ARAÚJO para o cargo efetivo de PROFESSOR B - HISTÓRIA, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORATARIA Nº 123/2023

CONDE, 27 DE MARÇO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear IZABELLA RAYANA PRADO DE MENDONÇA para o cargo efetivo de PROFESSOR B - MATEMÁTICA, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORATARIA Nº 124/2023

CONDE, 27 DE MARÇO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, LAIZIME DA SILVA FONTES do cargo de PROFESSOR B – ARTES, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 22 de março de 2023.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORATARIA Nº 125/2023

CONDE, 27 DE MARÇO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear CESAR KREYCI URACH para o cargo de PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, simbologia CAAS-3, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de março de 2023.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORATARIA Nº 126/2023

CONDE, 27 DE MARÇO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JULIA SILVA NOBRE para o cargo de CHEFE DO NÚCLEO DE PRODUÇÕES TURÍSTICAS, simbologia CAGE-4, com lotação na Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de março de 2023.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde



PORTARIA Nº 127/2023

CONDE, 27 DE MARÇO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ALEXSANDRO DE SOUZA ARAUJO para o cargo de CHEFE DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO TURÍSTICO, simbologia CAGE-4, com lotação na Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de março de 2023.


KARLA PIMENTEL
 Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 128/2023

CONDE, 27 DE MARÇO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar LUANA RODRIGUES DA SILVA do cargo de SUBGERENTE DO CENTRO DE ESPECIALIDADES NELSON ALBINO PIMENTEL - CENAP, simbologia CAGE-3, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de março de 2023.


KARLA PIMENTEL
 Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 129/2023

CONDE, 27 DE MARÇO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JESSICA SAYONARA TOMAZ NEVES para o cargo de SUBGERENTE DO CENTRO DE ESPECIALIDADES NELSON ALBINO PIMENTEL - CENAP, simbologia CAGE-3, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de março de 2023.


KARLA PIMENTEL
 Prefeita de Conde
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Portaria Nº 02/2023, 23 de março de 2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, de ordem da Prefeita, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para efeitos administrativos legais, o servidor **Ivonic Tavares Campos Neto**, CPF: 112.604.854-20, RG: 9269041 SDS/PE, registrado no CREA: 181994931-1, matrícula 0514994, como engenheiro responsável pelo SIMEC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.


Kaline Gonzaga Barboza
 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER**RESULTADO FINAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE CONDE – PB, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado final da seleção de assistentes de alfabetização voluntários do Programa Tempo de Aprender.

CLASSIFICADOS			
	NOME	CPF	PONTUAÇÃO
1º	MARISÉLIA ARAÚJO DINIZ	407.XXX.XXX-04	07 PONTOS
2º	RAIMUNDA ALCIDES FERREIRA	982.XXX.XXX-49	06 PONTOS
3º	EDUARDA VALÉRIO DA COSTA	097.XXX.XXX-18	05 PONTOS
4º	JACICLENE DA COSTA DANTAS MARINHO	104.XXX.XXX-99	05 PONTOS
5º	FERNANDA FERNANDES DOS SANTOS	114.XXX.XXX-44	05 PONTOS
6º	DANIELA SILVA DO NASCIMENTO	034.XXX.XXX-02	04 PONTOS
7º	MARIA JANIELI DE OLIVEIRA ANDRADE KINGET	100.XXX.XXX-65	04 PONTOS
8º	VITÓRIA KELLY ALVES BELARMINO SANTOS SA (PCD)	072.XXX.XXX-22	04 PONTOS
9º	LYZANDRA KAREN FRAZÃO DO NASCIMENTO	118.XXX.XXX-27	04 PONTOS
10º	ANA KAROLINA ARAÚJO EUFRASIO DA SILVA	119.XXX.XXX-06	04 PONTOS
11	BEATRIZ OLIVEIRA DA SILVA	715.XXX.XXX-81	04 PONTOS
12º	ROSEANE ROSENDO BATISTA	954.XXX.XXX-04	03 PONTOS
13º	ADRIANA GONÇALO COSTA DE LIMA	025.XXX.XXX-76	03 PONTOS



14º	GHENNYFER VIEIRA E ARAÚJO	013.XXX.XXX-03	03 PONTOS
15º	JOSÉ TIAGO COSTA DE LIMA	074.XXX.XXX-07	03 PONTOS
CADASTRO RESERVA			
16º	ANIELY MARCELINO DOS SANTOS		03 PONTOS
17º	ANY CARULINA NASCIMENTO DOS ANJOS		03 PONTOS
18º	LÍCIA CRISTINA DE LIMASANTINO DA SILVA		03 PONTOS
19º	RUTH DA PAZ XAVIER		03 PONTOS
20º	MIRIAM FERNANDES DE OLIVEIRA		02 PONTOS
21º	AIDAMAR CORREIA RAYOL		02 PONTOS
22º	KARINA MANSUR		02 PONTOS
23º	CARLA MANSUR		02 PONTOS
24º	ELICIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA		02 PONTOS
25º	ALZENIR CABRAL DOS SANTOS		02 PONTOS
26º	ALBANIR FRANÇA RIBEIRO		02 PONTOS
27º	MARIA FRANCISCA ALVES		02 PONTOS
28º	ROSICLEIDE FELIX DA SILVA		02 PONTOS
29º	JULIANA DINIZ DE OLIVEIRA		02 PONTOS
30º	ANA PATRÍCIA BERNARDO DO NASCIMENTO		02 PONTOS
31º	LEILIANE SOUSA SOARES		02 PONTOS
32º	IVÂNIA CARDOSO DA SILVA		01 PONTO
33º	VANDERLEA ALEXANDRE		01 PONTO
34º	TATIANA SILVA BATISTA ABREU		01 PONTO
35º	ELIZABETH DE SOUSA RODRIGUES		01 PONTO
36º	GEUMA MIRIAN SANTOS ALVES		01 PONTO
37º	DIANA SILVA DE OLIVEIRA		01 PONTO
38º	JACIARA KELLY DA SILVA		01 PONTO
39º	JULIANA DA SILVA MATOS		01 PONTO
40º	DENISE MARLENE DA SILVA SANTOS		01 PONTO
41º	LEUDIANE DE MARIA CARDOSO ALMEIDA		01 PONTO
42º	VIVIANE VITORIA DA SILVA		01 PONTO
43º	JACINTA KAROLINE ALVES DOS SANTOS		01 PONTO
44º	ROSEANE ALVES DE LIMA SILVA		01 PONTO
45º	JÚLIA ABREU HORÁCIO DE FARIA		01 PONTO
46º	ANNA JAIANE PAIVA DE LIMA		01 PONTO

Conde – PB, 23 de março de 2022.

Kaline Gonzaga Barboza
 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONDE, relativamente à regularização fundiária de Interesse social - REURB-S, do núcleo urbano denominado Terras Belas, de acordo com o processo administrativo nº 0182/2023 com base na Lei Federal 13.465/2017, Decreto Federal 9.310/2018 e Decreto Municipal 0181/2019, **NOTIFICA**, os titulares de domínio, terceiros interessados, bem como moradores, posseiros, internos, lindeiros e confrontantes, dos lotes situados na seguinte relação: **Lotes de 1 a 15 da Quadra A; lotes de 1 a 20 da Quadra B; lotes de 1 a 15 da Quadra C; lotes de 1 a 15 da Quadra D; lotes de 1 a 18 da Quadra E, lotes de 1 a 15 da Quadra F; e lotes de 1 a 14 da Quadra G.** Para que, querendo e tendo motivo **oferte impugnação no prazo de 30 (trinta) dias**, cientificando desde já que a localidade denominada Terras Belas, é classificada como ZEIS -1 (Zona Especial de Interesse Social), conforme estabelecido pela Lei complementar Municipal 001/2018, encontra-se em processo de regularização fundiária na modalidade REURB-S, neste município.

A ausência de manifestação implicará na anuência com o processo de regularização e perda de eventual direito de titularização sobre o imóvel objeto de Regularização Fundiária. A possível impugnação deverá ser protocolada junto à Coordenadoria de Planejamento Territorial na Secretaria Municipal de Planejamento.

Conde-Pb, 27 de Março de 2023.

MÁRCIO DOS SANTOS SIMÕES
 Secretário Municipal de Planejamento

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 81/2023

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeiro dos Serviços, Programas e Projetos, do Exercício de 2021 do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Conde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e pela Lei de Criação 173/1996, de 05 de dezembro de 1996 e instituída com a Lei Municipal nº. 1039/2019, de 25 de novembro de 2019.

CONSIDERANDO a Lei Federal 12.435, de 06 de julho de 2011 que altera a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), aprovada pela Resolução CNAS 33,12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33/2012, que trata da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), aprovada pela Resolução CNAS 33,12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33/2012, que trata da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO que o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do SUAS é um instrumento de prestação de contas do co-financiamento federal dos serviços continuados de assistência social, elaborado pelos gestores e submetido à avaliação dos respectivos Conselhos de Assistência Social, que verifica o cumprimento das metas físicas e financeiras do Plano de Ação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 187, de 23 de fevereiro de 2022, que estabelece que o Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira referente ao exercício de 2021, estará disponibilizado no Sistema SUASWEB para preenchimento dos estados, municípios e Distrito Federal, a partir da dia 26 de dezembro de 2022, conforme prevê o §1º do art. 33, da Portaria nº. 113, de 10 de dezembro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar Público a aprovação da prestação de contas do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeiro dos Serviços, Programas, e Projetos, do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), do Exercício 2021. Constatou que a documentação apresentada foi clara e objetiva.

Art. 2º. Essa resolução foi emitida com base na reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada em 15 de março de 2023.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conde-PB, 15 de março de 2023.

MARCELA TAMIREZ DA SILVA SOUZA
 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



RESOLUÇÃO Nº.82/2023

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do IGD-PBF do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), do Exercício 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Conde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e pela Lei de Criação 173/1996, de 05 de dezembro de 1996 e instituído com a Lei Municipal nº. 1039/2019, de 25 de novembro de 2019.

CONSIDERANDO a Lei Federal 12.435, de 06 de julho de 2011 que altera a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO a Portaria 625, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do co-financiamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio de sistema eletrônico SUASWEB no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dá outras providências, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores municipais, estaduais e o Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos repasses;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada pela Resolução CNAS 145, de 2004, que dispõe sobre objetivos, diretrizes, princípios e usuários para a implementação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), por meio da execução dos serviços e programas no âmbito da Proteção Social;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), aprovada pela Resolução CNAS 33,12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33/2012, que trata da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO que o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do SUAS é um instrumento de prestação de contas do co-financiamento federal dos serviços continuados de assistência social, elaborado pelos gestores e submetido à avaliação dos respectivos Conselhos de Assistência Social, que verifica o cumprimento das metas físicas e financeiras do Plano de Ação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 187, de 23 de fevereiro de 2022, que estabelece que o Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira referente ao exercício de 2021, estará disponibilizado no Sistema SUASWEB para preenchimento dos estados, municípios e Distrito Federal, a partir do dia 26 de dezembro de 2022, conforme prevê o §1º do art. 33, da Portaria nº. 113, de 10 de dezembro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar Público a aprovação da Prestação de contas do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do IGD-PBF do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), do Exercício 2021. Constatou que a documentação apresentada foi clara e objetiva, parecer favorável do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Essa resolução foi emitida com base na reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada em 15 de março de 2023.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Conde-PB, 15 de março de 2023.

MARCELA TAMIRES DA SILVA SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº.83/2023

SÚMULA: O Conselho Municipal de Assistência Social aprovou o Demonstrativo para o Co-financiamento do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social – IGD/SUAS, do Exercício 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Conde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e pela Lei de Criação 173/1996, de 05 de dezembro de 1996 e instituído com a Lei Municipal nº. 1039/2019, de 25 de novembro de 2019.

CONSIDERANDO a Lei Federal 12.435, de 06 de julho de 2011 que altera a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO a Portaria 625, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do co-financiamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio de sistema eletrônico SUASWEB no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dá outras providências, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores municipais, estaduais e o Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos repasses;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada pela Resolução CNAS 145, de 2004, que dispõe sobre objetivos, diretrizes, princípios e usuários para a implementação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), por meio da execução dos serviços e programas no âmbito da Proteção Social;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), aprovada pela Resolução CNAS 33,12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO que o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do SUAS é um instrumento de prestação de contas do co-financiamento federal dos serviços continuados de assistência social, elaborado pelos gestores e submetido à avaliação dos respectivos Conselhos de Assistência Social, que verifica o cumprimento das metas físicas e financeiras do Plano de Ação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 187, de 23 de fevereiro de 2022, que estabelece que o Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira referente ao exercício de 2021, estará disponibilizado no Sistema SUASWEB para preenchimento dos estados, municípios e Distrito Federal, a partir do dia 26 de dezembro de 2022, conforme prevê o §1º do art. 33, da Portaria nº. 113, de 10 de dezembro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Torna Público a aprovação da Prestação de contas do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeiro do IGD/SUAS, exercício 2021 do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), constatou que a documentação apresentada foi clara e objetiva. Parecer favorável do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Essa resolução foi emitida com base na reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada em 22 de março de 2023, às 13h30.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Conde-PB, 22 de março de 2023.

MARCELA TAMIRES DA SILVA SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº. 84/2022

Altera e Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Conde – Paraíba.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, atualizada pela Lei Federal 12.435, de 06 de julho de 2011, bem como a Lei Municipal 1039/2019, de 25 de novembro de 2019.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1039/2019, de 25 de novembro de 2019 – Lei do Sistema Único de Assistência Social do Município de Conde;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar e Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Conde – Paraíba.

Art. 2º. Essa resolução foi emitida com base na reunião do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada em 15 de março de 2023.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conde-PB, 15 de março de 2023.

MARCELA TAMIRES DA SILVA SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 84/2023

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social de Conde – CMAS, instituído pela Lei Municipal nº 1039, de 25 de novembro de 2019, é o órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES no município de Conde – PB.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de Assistência Social.

IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentando ao órgão gestor da assistência social;

VI – aprovar o Plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII – deliberar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, unidades públicas e privadas da Assistência Social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII – alimentar os sistemas nacional e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;



XIII – zelar pela efetivação do SUAS no município;

XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI – estabelecer critérios e prazos para a concessão dos benefícios eventuais;

XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF), e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGD-SUAS);

XX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI – participar da elaboração do Plano Pluriannual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à Assistência Social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objeto de cofinanciamento;

XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII – realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI – emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII – registrar em ata as reuniões;

XXXIII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIV – zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

SEÇÃO I

Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo (a) Prefeito (a) Municipal de Conde, conforme à Lei Municipal Nº 1039, de 25 de novembro de 2019.

Art. 4º. O (A) Presidente e o (a) Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário do CMAS, serão escolhidos dentre os membros, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

§ 1º. O (A) Presidente em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-presidente.

§ 2º. Nas ausências do (a) Presidente e do (a) Vice-presidente, a presidência será exercida por um dos seus membros eleitos pelo plenário.

Art. 5º. As entidades e o Governo poderão, a qualquer tempo, realizar substituição definitivas de seus respectivos representantes mediante comunicação formal, por escrito dirigida à Presidência do CMAS.

SEÇÃO II

FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, sempre na terceira quarta-feira, às 13:30h, na sala de reuniões da Casa dos Conselhos, ou extraordinariamente mediante convocação de seu presidente ou de 1/2 (metade) de seus membros.

§ 1º. O plenário do Conselho Municipal de Assistência Social instalar-se-á e deliberará com presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º. Quando se tratar de matérias relacionadas ao Regimento Interno, Fundo e Orçamento, o quórum mínimo de votação será 04 (quatro) de seus membros;

§ 3º. Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente.

Art. 7º. Os suplentes dos membros do Conselho terão direito a voz e serão chamados a votar quando da ausência do respectivo titular.

Art. 8º. O plenário será presidido pelo (a) presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, que em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo (a) Vice-presidente.

Art. 9º. A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto.

Art. 10º. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

Art. 11º. As reuniões serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com a legislação específica.

Art. 12º. As deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em Resoluções ou em outros atos, quando for o caso.

Art. 13º. As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio da Secretaria Executiva.

Art. 14º. Os trabalhos do colegiado terão a seguinte sequência:

I – verificação de presença e de existência de quórum para instalação do colegiado;

II – leitura, votação, e assinatura da ata da reunião anterior;

III – aprovação da ordem do dia;

IV – apresentação, discussão, e votação das matérias;

V – comunicações breves e franqueamento das palavras;

VI – encerramento;

§ 1º. A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:

I – o presidente dará palavra ao relator, que fará a leitura de seu parecer;

II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

III – encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Art. 15 – As reuniões extraordinárias serão comunicadas pela Secretaria Executiva, com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo Único – Em caso de urgência ou relevância, o Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social, por voto da maioria simples, poderá alterar a ordem do dia.

Art. 16º. O (A) Conselheiro (a) que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

§ 1º. O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do Conselho a solicite.

§ 2º. Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de duas reuniões.

Art. 17º. A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações a qual deverá ser assinada pelo Presidente e Conselheiros, posteriormente arquivada na Secretaria Executiva do CMAS.

Art. 18º. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social de conformidade com o art. 6º do presente regimento, terá sua duração de acordo com o tempo necessário até que seja apreciada toda a pauta da reunião. Sendo que se julgar necessário a mesma poderá ser interrompida, para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.

Art. 19º. Para a consecução de suas finalidades, caberá ao Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social;

I – apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMAS, bem como as matérias de sua competência inscritas na Lei nº 1039, de 25 de novembro de 2019;

II – baixar normas de sua competência, necessárias a regulamentação e implantação da Política Municipal de Assistência Social;

III – aprovar a criação e dissolução de procedimentos e prazos de duração;

IV – eleger o (a) Presidente e o (a) Vice-presidente, o 1º Secretário e 2º Secretário, escolhendo os dentre seus membros.

SEÇÃO III

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 20º. Ao presidente do Conselho Municipal de Assistência Social incumbe:

I – cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões do colegiado do CMAS;

II – representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;

III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho;

IV – submeter a ordem do dia à aprovação do colegiado do Conselho;

V – tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto de qualidade no caso de empate na votação;

VI – baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;

VII – indicar o Conselheiro escolhido pelo plenário, para representar o Conselho Municipal de Assistência Social junto ao Conselho Estadual de Assistência Social;

VIII – designar os integrantes de Comissões ou grupos de trabalho;

IX – delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;

X – decidir sobre as questões de ordem; os conselheiros que a solicitarem deverão citar o capítulo, artigo, parágrafo ou inciso do presente regimento que não esteja sendo cumprido.

XI – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

Art. 21º. A (o) Vice-presidente incumbe:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;

II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;



III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo colegiado.

Art. 22º. Aos Secretários:

I.1º. Secretário:

- a) acompanhar, coordenar e revisar as atas elaboradas pela Secretaria Executiva;
- b) substituir o Vice-presidente nas ausências deste;
- c) adotar medidas destinadas ao bom funcionamento das plenárias.

II. 2º Secretário:

- a) substituir o 1º Secretário em suas faltas e ausências;
- b) acompanhar e manter-se atualizado sobre todas as atividades do Conselho;
- c) auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições;

Art. 23º. Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social incumbe:

I – participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

II – requerer votação da matéria em regimento de urgência;

III – propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as mesmas;

IV – deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou Grupos de trabalhos;

V – apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;

VI – fornecer a Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

VII – requisitar à Secretaria Executiva e aos demais membros do conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VIII – os membros do colegiado durante as sessões poderão levantar questões de ordem, obedecendo o disposto no art. 13 e seus incisos do presente regimento;

IX – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Colegiado.

X – será substituído pelo governo ou pela Entidade/Organização de Assistência Social representada, o (a) Conselheiro (a) que renunciar ao seu mandato.

a) perderá o mandato o (a) Conselheiro (a) titular que deixar de comparecer, sem justificativa por escrito, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas. As justificativas não aceitas pela plenária serão objeto de notificação pelo CMAS à Instituição.

b) serão consideradas abonadas as faltas por motivo de doença ou falecimento até o 3º grau de parentesco.

c) a presença do suplente na Reunião Plenária não abona a falta do titular não justificada.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO

Art. 24º. O Conselho contará com as seguintes comissões temáticas, compostas de, no mínimo, 04 membros, devendo participar das comissões conselheiros titulares e suplentes.

I – Comissão de Política da Assistência Social:

II – Comissão de Normas, Regulamentos e Inscrições da Assistência Social;

III – Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social:

IV – Comissão de Acompanhamento de Benefícios de Transferência de Renda do Conselho Municipal de Assistência Social:

§ 1º. Os membros titulares do Conselho deverão atuar em, no mínimo, uma Comissão Temática, podendo escolher a Comissão em que desejarem atuar.

§ 2º. A comissão se reunirá a cada 15 dias ou de acordo com a necessidade.

§ 3º. Mediante justificativa, a composição das Comissões poderá ser alterada.

SEÇÃO I

ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 25º. A Comissão de Política da Assistência Social objetiva fixar diretrizes da Política Municipal de Assistência Social, conforme deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social:

I. Comissão de Política da Assistência Social:

a) subsidiar tecnicamente o Conselho no acompanhamento, controle e fiscalização da Política de Assistência Social, também sob o aspecto da intersetorialidade e das interfaces com as demais políticas públicas.

Art. 26º. A Comissão de Normas da Assistência Social objetiva elaborar e regulamentar através de resolução os critérios de inscrição e fiscalização de entidades prestadoras de serviço na área da Assistência Social e defesa de direitos no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, esta Comissão será responsável pela inscrição das entidades e fiscalização da rede socioassistencial pública e privada do Município:

I. Comissão de Normas da Assistência Social:

- a) analisar as novas propostas de atendimento na área;
- b) elaborar os instrumentos de normatização das inscrições no CMAS;
- c) examinar pedidos de inscrição e emitir pareceres;
- d) opinar sobre denúncias de irregularidades, por parte das Entidades, Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;
- e) organizar material informativo na área e socializar as informações.

Art. 27º. A Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social objetiva discutir o financiamento, orçamento, execução financeira, prestação de contas e planejamento de gastos relativos ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

I. Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social:

- a) analisar as prestações de contas e balancetes mensais apresentadas pelo diretor (a) do Fundo Municipal de Assistência Social – CMAS;
- b) acompanhar a movimentação financeira e orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- c) emitir parecer sobre a proposta orçamentária anual, para aprovação do Plenário;
- d) opinar, através de parecer, sobre a destinação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, em consonância com as outras Comissões.

Art. 28º. A constituição da Comissão de Acompanhamento de Benefícios de Transferência de Renda do Conselho Municipal de Assistência Social objetiva discutir as estratégias de mobilização, acompanhar e fiscalizar o Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família (PBF), entre outros:

I. Comissão de Acompanhamento de Benefícios de Transferência de Renda do Conselho Municipal de Assistência Social:

- a) acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Programa Bolsa Família – PBF no município;
- b) acompanhar os atos de gestão de benefícios do PBF;
- c) acompanhar a oferta de serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias;
- d) acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades para o município e contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades;
- e) acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades;
- f) acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento e seleção dos beneficiários, concessão e manutenção dos benefícios, do controle do cumprimento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa, e da gestão do Programa como um todo;
- g) avaliar a execução do CadÚnico, contribuindo para que o mesmo esteja qualificado, refletia a realidade socioeconômica do município e assegure a fidelidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda;
- h) avaliar periodicamente a relação de beneficiários do PBF e solicitar, mediante justificativa ao gestor municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa;

i) comunicar ao CMAS a existência de eventual irregularidade no município no que se refere à gestão e execução do PBF;

j) contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família;

k) estimular a integração e a cooperação entre os conselhos setoriais existentes de maneira a acompanhar a oferta dos serviços de educação e de saúde e o atendimento prioritário às famílias beneficiárias do PBF em maior grau de vulnerabilidade;

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º. Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, entre outros, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações governamentais e não governamentais (ONGs) especialistas de Assistência Social, profissionais da administração pública e privada, prestadores e usuários da Assistência Social.

Art. 30º. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Parágrafo Único – A cobertura e provimento das despesas com transportes e locomoção, estadia e alimentação não será considerado como remuneração

Art. 31º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 32º. O presente Regimento Interno, aprovado pelo colegiado do CMAS, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Conde – PB 15 de março de 2023

MARCELA TAMIRES DA SILVA SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



RESOLUÇÃO Nº. 85/2022

Nomeia os Conselheiros para compor a Comissão Temática do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Conde – Paraíba.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, atualizada pela Lei Federal 12.435, de 06 de julho de 2011, bem como a Lei Municipal 1039/2019, de 25 de novembro de 2019.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social contará com Comissões Temáticas, com a atribuição de subsidiá-lo no cumprimento das competências referidas na Lei Orgânica da Assistência Social, de acordo com os aspectos que concernem a cada Comissão, conforme art. 121 da NOB/SUAS/2012.

CONSIDERANDO que a Comissão de Normas da Assistência Social objetiva elaborar e regulamentar através de resolução os critérios de inscrição e fiscalização de entidades prestadoras de serviço na área da Assistência Social e defesa de direitos no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, esta Comissão será responsável pela inscrição das entidades e fiscalização da rede socioassistencial pública e privada do Município;

CONSIDERANDO as atribuições das Comissões Temáticas são aquelas constantes no Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Conde.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Conselheiros para compor a Comissão de Normas da Assistência Social:

1. Ana Roberta Borges da Silva
2. Fátima Cristina da Silva Fidelis
3. Joseane Francelino Silva de Lacerda
4. Jocilene Bento de Andrade

Art. 2º: Nomear Coordenador (a) da Comissão de Normas da Assistência Social:

1. Ana Roberta Borges da Silva

Art. 3º. A Comissão Temática deverá se reunir quinzenalmente e/ou na semana anterior a reunião ordinária, e deverão enviar à secretaria executiva, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a realização das reuniões, o relatório com os pareceres sobre as matérias analisadas.

Art 4º. Essa resolução foi emitida com base na reunião do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada em 15 de março de 2023.

Art 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conde-PB, 15 de março de 2023.

MARCELA TAMIRES DA SILVA SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00007/2023, que objetiva: Aquisição de peixes para distribuição no período da Semana Santa e Páscoa; ADJUDICO o seu objeto a: PESCADOS CRUZ LTDA - R\$ 358.829,85.

Conde - PB, 23 de Março de 2023

ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de peixes para distribuição no período da Semana Santa e Páscoa; DESIGNO os servidores Scheilla Barbosa Andrade dos Santos, Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social, como Gestora; e Marjorye Santos Araújo de Albuquerque, Subgerente de Segurança Alimentar e Nutricional, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00007/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Conde - PB, 27 de Março de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00007/2023, que objetiva: Aquisição de peixes para distribuição no período da Semana Santa e Páscoa; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: PESCADOS CRUZ LTDA - R\$ 358.829,85.

Conde - PB, 27 de Março de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00073/2022

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00073/2022, que objetiva: Solicitação de kits e acessórios escolares para alunos e professores para o exercício 2023; ADJUDICO o seu objeto a: ELO CRIACOES TEXTIL LTDA - R\$ 25.212,00; GRAFICA E EDITORA QUINTA DAS FONTES LTDA - R\$ 1.778.511,00; RD COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 387.833,30; WILSON COMERCIO E SERVICOS EIRELI - R\$ 689.160,20.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00073/2022

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Solicitação de kits e acessórios escolares para alunos e professores para o exercício 2023; DESIGNO as servidoras Kaline Gonzaga Barboza, Secretária Municipal de Educação, como Gestora; e Silvana Vital Farias, Coordenadora do Setor de Almoxarifado, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00073/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Conde - PB, 22 de Março de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00073/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00073/2022, que objetiva: Solicitação de kits e acessórios escolares para alunos e professores para o exercício 2023; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ELO CRIACOES TEXTIL LTDA - R\$ 25.212,00; GRAFICA E EDITORA QUINTA DAS FONTES LTDA - R\$ 1.778.511,00; RD COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 387.833,30; WILSON COMERCIO E SERVICOS EIRELI - R\$ 689.160,20.

Conde - PB, 22 de Março de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diversos. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00036/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conde:10.00 Secretaria municipal de Infraestrutura. 15.451.0016.2022 – Manutenção das Atividades da secretaria Municipal de Infraestrutura. 01.00 – Fundo Municipal de Assistência Social. 08.244.0033.2078 – Manutenção das Atividades da Segurança alimentar.08.244.0033.2080 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistencia Social e trabalho. 3.3.90.30.01 – Material de Consumo 3.3.90.32.01 – Material de distribuição gratuita. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00150/2023 - 17.03.23 até 31.12.23 - FERNANDA TAYNAH DOS SANTOS BRITO - R\$ 96.534,37; CT Nº 00151/2023 - 17.03.23 até 31.12.23

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE****EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural – abacaxi, acerola, couve, batata, cebola, inhame, macaxeira, dentre outros. **FUNDAMENTO LEGAL:** Chamada Pública nº 00001/2023. **DOTAÇÃO:** FNDE, PNAE e Recursos Próprios do Município de Conde: 14.00 – Secretaria Municipal de Educação. 12.306.0028.2036 – Distribuição de Merenda Escolar – PNAE. 33.90.30.01 – Material de Consumo. 33.90.32.01 – Material de Distribuição Gratuita.. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2023. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00142/2023 - 14.03.23 - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS RICK CHARLES - R\$ 191.269,51; CT Nº 00143/2023 - 14.03.23 - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO FREI ANASTACIO - R\$ 95.196,88; CT Nº 00144/2023 - 14.03.23 - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AVICULTORES DO CONDE/PB -AGRICONDE - R\$ 460.774,29; CT Nº 00145/2023 - 14.03.23 - ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES NEGRAS DO CAMPO EM GURUGI II - CONDE - R\$ 103.161,90; CT Nº 00146/2023 - 14.03.23 - ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE MATA DE GARAPU - R\$ 99.032,43; CT Nº 00147/2023 - 14.03.23 - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE RAIZES E TUBERCULOS DA PARAIBA- INHAMECOOP-PB - R\$ 69.342,99; CT Nº 00148/2023 - 14.03.23 - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO SITIO CAPIM ACU - R\$ 102.262,38.

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE****EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: Contratação de realização de análises clínicas laboratoriais, compreendendo a coleta do material biológico, sua análise e entrega de seu resultado, para a definição de diagnósticos clínicos de usuários do Sistema Único de Saúde do município de Conde PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00002/2018. **ADITAMENTO:** Dar continuidade a execução do objeto contratado. **PARTES CONTRATANTES:** Fundo Municipal de Saúde de Conde e: CT Nº 00153/2018 - Dore e Pacheco Segurança Em Medicina do Trabalho Ltda - 5º Aditivo - prorroga o prazo por mais 6 meses. **ASSINATURA:**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00015/2023. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na organização da 12ª conferencia Municipal de saúde do município de Conde – PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **AUTORIZAÇÃO:** Secretaria Municipal de Saúde. **RATIFICAÇÃO:** Prefeita, em 24/03/2023.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE****GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00015/2023**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa especializada na organização da 12ª conferencia Municipal de saúde do município de Conde – PB; **DESIGNO** as servidoras Maria Lucia Eugenio Santos, Gerente Executiva de Planejamento, como Gestora; e Kaliane Medeiros Nogueira Cavalcante, Subgerente de Controle, Avaliação e Auditoria, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00015/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Conde - PB, 24 de Março de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE****RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00015/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00015/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada na organização da 12ª conferencia Municipal de saúde do município de Conde – PB; **RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: FUNDACAO CENTRO DE RECUPERACAO FEMININO MISSAO RESGATE - R\$ 7.900,00.

Conde - PB, 24 de Março de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00016/2023. **OBJETO:** Contratação de empresa para confecção de material de comunicação visual. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **AUTORIZAÇÃO:** Secretaria Municipal de Saúde. **RATIFICAÇÃO:** Prefeita, em 24/03/2023.

ESTADO DA PARAÍBA**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE****GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00016/2023**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para confecção de material de comunicação visual; **DESIGNO** as servidoras Maria Lucia Eugenio Santos, Gerente Executiva de Planejamento, como Gestora; e Kaliane Medeiros Nogueira Cavalcante, Subgerente de Controle, Avaliação e Auditoria, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00016/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

ESTADO DA PARAÍBA**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE****RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00016/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00016/2023, que objetiva: Contratação de empresa para confecção de material de comunicação visual; **RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: FELIPE FERNANDES COUTINHO - R\$ 3.310,00.

Conde - PB, 24 de Março de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00028/2023. **OBJETO:** Apresentação artística do cantor "VICTOR SANTOS" na cidade de Conde PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **AUTORIZAÇÃO:** Secretaria Municipal de Comunicação e Difusão Digital. **RATIFICAÇÃO:** Prefeita, em 06/02/2023.

ESTADO DA PARAÍBA**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE****GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00028/2023**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Apresentação artística do cantor "VICTOR SANTOS" na cidade de Conde PB; **DESIGNO** os servidores William Tejo Filho, Secretário de Comunicação, como Gestor; e Sergio Henrique Gonçalves de Lima, Assessor Especial, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00028/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Conde - PB, 06 de Fevereiro de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00028/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00028/2023, que objetiva: Apresentação artística do cantor "VICTOR SANTOS" na cidade de Conde PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: VS EVENTOS E SHOWS EIRELI - R\$ 50.000,00.

Conde - PB, 06 de Fevereiro de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 10017/2023

Aos 06 dias do mês de Março de 2023, na sede do Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia dos Tabajaras, Pb 018 Km 2,7 Conde - Centro - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 007, de 09 de Fevereiro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00017/2022 que objetiva o registro de preços para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS (CONTROLADOS) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CONDE/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE - CNPJ nº 11.570.107/0001-91.

VENCEDOR: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 40.787.152/0001-09

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
4	Amitriptilina 75mg	E.M.S	comprimido	15000	0,243.600,00	
TOTAL						3.600,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Conde firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Nota de Empenho, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00017/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata,

representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:

Nota de Empenho quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Nota de Empenho e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada da Nota de Empenho, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Nota de Empenho e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar a Nota de Empenho, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Nota de Empenho no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelado.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.



Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00017/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- CIRUFARMA COMERCIAL LTDA.

40.787.152/0001-09

Valor: R\$ 3.600,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 06 de Março de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 10073/2023

Aos 23 dias do mês de Março de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 0146, de 30 de Janeiro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 09 de Fevereiro de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00073/2022 que objetiva o registro de preços para: Solicitação de kits e acessórios escolares para alunos e professores para o exercício 2023, junto a Secretaria Municipal de educação; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: GRAFICA E EDITORA QUINTA DAS FONTES LTDA

CNPJ: 12.224.894/0001-82

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
4	KIT ALUNO para Educação Infantil	MARCAS DIVERSAS	KIT	2492	150,00	373.800,00

Geométrico; 1 (um) Gizão de Cera Tipo Jumbo – Caixa com 12 unidades; 1 (um) Lápis de Cor – Caixa com 12 unidades; – 4 (quatro) Lápis Preto Grafite Inteiro – nº 02; 4 (quatro) Massas de Modelar – Caixa com 12 unidades; 1 (uma) Tesoura Escolar com Ponta Arredondada; 1 (uma) Tinta Guache 15ml – Caixa com 6 unidades; 1 (um) Lápis Hidrocor – Caixa com 12 unidades. Conforme detalhamento/descrição complementar do item13.1 deste instrumento	DIVERSA IS EM	KIT	4665	136,00	634.440,00
---	---------------	-----	------	--------	------------



item13.1 deste instrumento							de Cor – Caixa com 12 unidades; 4 (quatro) Lápis Preto Grafite Inteiro – nº 02; 1 (uma) Tesoura Escolar com Ponta Arredondada; 1 (um) Lápis Hidrocor – Caixa com 12 unidades. Conforme detalhamento/descriçã o complementar do item13.1 deste instrumento					
6	KIT ALUNO para Ensino Fundamental II SISTEMA	DIVERSA	KIT	5223	113,00	590.199,00	TOTAL	1.778.511,00				
7	KIT ALUNO para Educação de Jovens e Adultos	DIVERSA	KIT	1476	122,00	180.072,00						

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Conde firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00073/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras. O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.



O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00073/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- GRAFICA E EDITORA QUINTA DAS FONTES LTDA.

12.224.894/0001-82

Valor: R\$ 1.778.511,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 23 de Março de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 11017/2023

Aos 06 dias do mês de Março de 2023, na sede do Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia dos Tabajaras, Pb 018 Km 2,7 Conde - Centro - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 007, de 09 de Fevereiro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00017/2022 que objetiva o registro de preços para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS (CONTROLADOS) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CONDE/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE - CNPJ nº 11.570.107/0001-91.

VENCEDOR: THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA

CNPJ: 44.037.882/0001-35

ITE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
9	Biperideno 4mg	CRISTALIA	Comprimido	6000	0,51	3.060,00
21	Cloxazolam 1mg	SANDOZ	comprimido	9000	0,78	7.020,00
27	Cloridrato de nortriptilina 10mg	EUROFARM A	cápsula	3000	0,85	2.550,00
43	Fenitoina sódica 20 mg/mL	CRISTALIA	frasco	600	0,32	192,00
TOTAL						12.822,00
						0

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Conde firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Nota de Empenho, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00017/2022, parte



integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Nota de Empenho quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Nota de Empenho e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada da Nota de Empenho, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Nota de Empenho e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar a Nota de Empenho, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Nota de Empenho no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do

objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00017/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA.
44.037.882/0001-35
Valor: R\$ 12.822,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 06 de Março de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 20017/2023

Aos 06 dias do mês de Março de 2023, na sede do Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia dos Tabajaras, Pb 018 Km 2,7 Conde - Centro - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 007, de 09 de Fevereiro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00017/2022 que objetiva o registro de preços para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS (CONTROLADOS) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CONDE/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE - CNPJ nº 11.570.107/0001-91.

VENCEDOR: DROGAFONTE LTDA

CNPJ: 08.778.201/0001-26

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUAN T.	P.UNI T.	P.TOTAL
8	Biperideno 2mg	CRISTALIA-S(SP)	comprimido	12000	0,20	2.400,00
13	Carbonato de Lítio 300mg	BIOLAB/SANU(S P)	comprimido	18000	0,22	3.960,00



14	Carbamazepina 20mg/ml	HIPOLABOR– M(MG)	frasco	4600	9,49	43.654,00
19	Clonazepam 2mg	LEGRAND(SP)	comprimido	50000	0,06	3.000,00
22	Cloridrato de clorpromazina 25mg	CRISTALIA– S(SP)	comprimido	10000	0,21	2.100,00
23	Cloridrato de clorpromazina 100mg	UNIAO QUIMI(DF)	comprimido	12000	0,32	3.840,00
42	Fenitoína sódica 100mg	HIPOLABOR– M(MG)	comprimido	26000	0,12	3.120,00
45	Fenobarbital 100mg	CRISTALIA– S(SP)	comprimido	50000	0,18	9.000,00
48	Fentanil 0,05mg/ml	UNIAO QUIMI(DF)	ampola	2000	3,80	7.600,00
49	Haloperidol 1mg	CRISTALIA– S(SP)	comprimido	8000	0,16	1.280,00
50	Haloperidol 5mg	CRISTALIA– S(SP)	comprimido	20000	0,23	4.600,00
53	Imipramina 25mg	CRISTALIA– S(SP)	comprimido	8000	0,42	3.360,00
54	Levomepromazina 25mg	CRISTALIA– S(SP)	comprimido	30000	0,39	11.700,00
55	Levomepromazina 100 mg	HIPOLABOR– M(MG)	comprimido	40000	0,75	30.000,00
56	Midazolam 5mg/ml solução injetável	HIPOLABOR– M(MG)	ampola	1000	3,50	3.500,00
57	Midazolam 5mg/ml solução injetável	HIPOLABOR– M(MG)	ampola	1000	4,37	4.370,00
59	Morfina 10mg/ml solução injetável	HIPOLABOR– M(MG)	ampola	2000	2,35	4.700,00
63	Paracetamol + GEOLAB– fosfato de GO(GO) codeína 500mg +30mg	GO(GO)	comprimido	3000	0,47	1.410,00
69	Pregabalina 150mg	MEDQUIMICA– (MG)	comprimido	5000	0,68	3.400,00
73	Risperidona 1mg/ml	CRISTALIA– S(SP)	frasco	1200	11,25	13.500,00

	TOTAL	160.494,00
--	-------	------------

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Conde firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Nota de Empenho, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00017/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Nota de Empenho quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Nota de Empenho e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada da Nota de Empenho, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Nota de Empenho e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar a Nota de Empenho, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Nota de Empenho no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00017/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- DROGAFONTE LTDA.
08.778.201/0001-26
Valor: R\$ 160.494,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 06 de Março de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 20073/2023

Aos 23 dias do mês de Março de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 0146, de 30 de Janeiro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 09 de Fevereiro de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00073/2022 que objetiva o registro de preços para: Solicitação de kits e acessórios escolares para alunos e professores para o exercício 2023, junto

a Secretaria Municipal de educação; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: WILSON COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 22.265.371/0001-38

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNI D.	QUA NT.	P.U NIT.	P.TOT AL
1	KIT ALUNO para	GLINORTE,ECOPLAST,ACRILEX	KIT	830	177,	147.57
3	Educação ,LEONORA,ETC			80	4,00	
	Infantil					
	Composição do					
	Kit: – 2 (dois)					
	Apontadores					
	Escolar; 4					
	(quatro)					
	Borrachas					
	Ponteira; 4					
	(quatro)					
	Cadernos					
	Brochurão 96					
	folhas; 1 (um)					
	Caderno de					
	Desenhar; 1					
	(uma) Cola					
	Líquido Branca					
	90g; 1 (um)					
	Conjunto					
	Geométrico; 1					
	(um) Gizão de					
	Cera Tipo					
	Jumbo – Caixa					
	com 12					
	unidades; 1					
	(um) Lápis de					
	Cor – Caixa com					
	12 unidades; – 4					
	(quatro) Lápis					
	Preto Grafite					
	Inteiro – nº 02;					
	4 (quatro)					
	Massas de					
	Modelar – Caixa					
	com 12					
	unidades; 1					
	(uma) Tesoura					
	Escolar com					
	Ponta					
	Arredondada; 1					
	(uma) Tinta					
	Guache 15ml –					
	Caixa com 6					
	unidades; 1					
	(um) Lápis					
	Hidrocor – Caixa					
	com 12					



	unidades. Conforme detalhamento/ descrição complementar do item13.1 deste instrumento							(um) Lápis Hidrocor – Caixa com 12 unidades. Conforme detalhamento/ descrição complementar do item13.1 deste instrumento					
1	KIT ALUNO para COMPACTOR,COMPACTOR,C	KIT	1555	154,	239.78								
4	Ensino OMPACTOR,ETC			20	1,00								



complementar do item13.1 deste instrumento					
1 KIT ALUNO para 6 Educação de Jovens e Adultos Composição do Kit: 2 (dois) Apontadores Escolar; 4 (quatro) Borrachas Ponteira; 1 (um) Caderno de Desenhar; 2 (dois) Cadernos Universitário 200 folhas; 4 (quatro) Canetas Esferográfica Cor Azul; 4 (quatro) Canetas Esferográfica Cor Preta; 2 (duas) Canetas Esferográfica Cor Vermelha; 1 (uma) Cola Líquido Branca 90g; 1 (um) Conjunto Geométrico; 1 (um) Gizão de Cera Tipo Jumbo – Caixa com 12 unidades; 1 (um) Lápis de Cor – Caixa com 12 unidades; 4 (quatro) Lápis Preto Grafite Inteiro – nº 02; 1 (uma) Tesoura Escolar com Ponta Arredondada; 1 (um) Lápis Hidrocor – Caixa com 12 unidades. Conforme detalhamento/ descrição complementar	COMPACTOR,COMPACTOR,C OMPACTOR,ETC	KIT	491	135, 20	66.383 ,20

do item13.1 deste instrumento				
				TOTAL 689.16 0,20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Conde firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00073/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras. O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.



A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00073/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- WILSON COMERCIO E SERVICOS EIRELI.
22.265.371/0001-38
Valor: R\$ 689.160,20

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 23 de Março de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 30073/2023

Aos 23 dias do mês de Março de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 0146, de 30 de Janeiro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 09 de Fevereiro de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda,

conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00073/2022 que objetiva o registro de preços para: Solicitação de kits e acessórios escolares para alunos e professores para o exercício 2023, junto a Secretaria Municipal de educação; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: ELO CRIACOES TEXTIL LTDA

CNPJ: 33.948.013/0001-46

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
3	BOLSA PROFESSOR: Bolsa personalizada tiracolo para uso de professor, segundo os parâmetros mínimos a seguir: Alça de mão 25cm, Alça de ombro regulável, bolso frontal com serigrafia da logomarca da Prefeitura Municipal de Conde com a frase Um novo Tempo , 70 mm x 45mm e a expressão Venda Proibida . Tecido: Couro sintético.	PRÒPRIA/PROPRIO	UND	550	45,84	25.212,00
						TOTAL 25.212,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Conde firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00073/2022, parte



integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor

contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00073/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ELO CRIACOES TEXTIL LTDA.

33.948.013/0001-46

Valor: R\$ 25.212,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 23 de Março de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 40017/2023

Aos 06 dias do mês de Março de 2023, na sede do Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia dos Tabajaras, Pb 018 Km 2,7 Conde - Centro - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 007, de 09 de Fevereiro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00017/2022 que objetiva o registro de preços para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS (CONTROLADOS) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CONDE/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE - CNPJ nº 11.570.107/0001-91.

VENCEDOR: GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 42.092.374/0001-24

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
60	Oxicarbazepina 300mg	rambaxy	comprimido	2000	1,342.680,00	
						TOTAL 2.680,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.



A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Conde firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Nota de Empenho, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00017/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Nota de Empenho quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Nota de Empenho e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada da Nota de Empenho, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Nota de Empenho e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar a Nota de Empenho, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Nota de Empenho no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de

Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00017/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
42.092.374/0001-24
Valor: R\$ 2.680,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 06 de Março de 2023
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 40073/2023

Aos 23 dias do mês de Março de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 0146, de 30 de Janeiro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 09 de Fevereiro de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00073/2022 que objetiva o registro de preços para: Solicitação de kits e acessórios escolares para alunos e professores para o exercício 2023, junto a Secretaria Municipal de educação; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: RD COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 46.671.750/0001-96



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL						
2	NECESSAIRE: Bolsa FABRICA???? nécessaire, modelo O PROPRIA dois cantos, material nylon 600, cor branca, medindo 22 cm de cumprimento por 13cm de altura e 8cm de largura, cantos arredondados, fechamento em zíper nº.6 cor azul azul marinho, cursor niquelado, com fechamento em zíper personalizado com a logomarca da Prefeitura Municipal de Conde com a frase Um novo Tempo , 70 mm x 45mm e a expressão Venda Proibida		UND	550	10,64	5.852,00	- em tecido com análise qualitativa e quantitativa de fibra, NBR13538/1995 e NBR 11914/1992 = 100% poliéster, gramatura NBR 10591/08 = 350g/m ² (+ ou - 5%), espessura NBR 13371/05 = 0,45mm (+ ou - 3%), densidade dos fios NBR 10588/15 = 20 fios/cm no urdume e 15 fios/cm na trama (+ ou - 3%), título de fios NBR 13216/94 = 90,00 Tex no urdume e 93,00 Tex na trama(cv +ou-3%), resistência à tração NBR 11912/16 = 305,00 daN no urdume e 218,00 daN na trama (+ ou - 3%), com alongamento de 40,00 % no urdume e 39,00 na trama (+ ou - 3%), na cor escala Pantone TCX NBR ISO 105 J01/08 (2013) = pantone 19-4024 TCX e Pantone 19-3952-TCX-Azul royal.					
9	MOCHILA ANOS FABRICA???? INICIAIS E FINAIS E EJA. O PROPRIA Conforme detalhamento/descrição complementar do item13.3 deste instrumento		UND	5676	33,90	192.416,40	Resultados obtidos através de relatório de ensaio realizados em laboratório, com os referidos ensaios contendo o selo de acreditação do INMETRO. Medidas do corpo principal 20 cm de largura X 9 cm de altura X 8 cm de profundidade na cor pantone 19-4024 TCX. Bolso frontal medindo 7 cm de altura X 20 cm de largura na cor pantone 19-3952 TCX. Na frente do bolso frontal deve conter a logomarca do Município de Conde-PB com o brasão em 6 cores e a escrita PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE. Fechamento do corpo principal e do					
10	SQUEEZE PERSONALIZADO Inserido Brasão do Município de Conde-PB, com slogan Um novo tempo na parte frontal. Squeeze plástico personalizado produzido em pe (polietileno) com capacidade de 300 ml. Um produto atóxico feito com matéria prima virgem aprovado pela norma 105 da ANVISA. Sua personalização fica ao critério da administração. Cor: Branca.	PANAMBY	UND	6919	5,80	40.130,20						
12	ESTOJO Inserido FABRICA???? Brasão do Município O PROPRIA de Conde-PB, com slogan Um novo tempo na parte frontal. Estojo Escolar		UND	6919	7,80	53.968,20						





do corpo principal e do bolso frontal em zíper no 6 na cor preta com cursor no 6 níquel. Pegador em fita 100% poliéster com no mínimo 75 micras de espessura, de 30 mm de largura bicolor sendo 10 mm nas laterais, na cor azul royal e 10 mm central na cor azul-marinho com 7 cm de comprimento. O corpo principal é contornado por vivo na cor branca. Todas as costuras internas têm acabamento em gorgorão 25mm preto. (Conforme figura no 1 deste Termo de Referência). OBS.: Garantia mínima de 01(um) ano contra defeitos de fabricação.					
	TOTAL	387.833,3	0		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Conde firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00073/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras. O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00073/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- RD COMERCIO E SERVICOS LTDA.
46.671.750/0001-96
Valor: R\$ 387.833,30

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 23 de Março de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 50017/2023

Aos 06 dias do mês de Março de 2023, na sede do Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia dos Tabajaras, Pb 018 Km 2,7 Conde - Centro - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 007, de 09 de Fevereiro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00017/2022 que objetiva o registro de preços para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS (CONTROLADOS) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CONDE/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE - CNPJ nº 11.570.107/0001-91.

VENCEDOR: MAUES LOBATO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

CNPJ: 09.007.162/0001-26

ITE M	ESPECIFICA ÇÃO	MARCA	UNID.	QUAN T.	P.UNI T.	P.TOT AL
3	Amitriptilina 25mg	NEOQUIMICA/BRAINFA RMA	comprimido	50000	0,05	2.500, 00
11	Bromazepam 3mg	NEOQUIMICA/BRAINFA RMA	comprimido	39000	0,09	3.510, 00
TOTAL				6.010, 00		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Conde firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Nota de Empenho, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00017/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:

Nota de Empenho quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Nota de Empenho e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada da Nota de Empenho, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Nota de Empenho e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar a Nota de Empenho, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Nota de Empenho no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelado.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.



A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00017/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- MAUES LOBATO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.

09.007.162/0001-26

Valor: R\$ 6.010,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 06 de Março de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 70017/2023

Aos 06 dias do mês de Março de 2023, na sede do Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia dos Tabajaras, Pb 018 Km 2,7 Conde - Centro - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 007, de 09 de Fevereiro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00017/2022 que objetiva o registro de preços para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS (CONTROLADOS) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CONDE/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE - CNPJ nº 11.570.107/0001-91.

VENCEDOR: NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 15.218.561/0001-39

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.P.UNIT.	P.TOTAL
12	Bromazepam 6mg	TEUTO	comprimido	12000	0,13 1.560,00

17	Citalopram 20mg	PRATI DONADUZZI	comprimido	26000	0,15	3.900,00
28	Cloridrato de nortriptilina 25mg	RAMBAXY	cápsula	6000	0,43	2.580,00
36	Diazepam 5mg/ml solução injetável	TEUTO	ampola	1300	0,93	1.209,00
37	Duloxetina 30mg	E M S	comprimido	6000	1,05	6.300,00
38	Duloxetina 60mg	E M S	comprimido	6000	2,01	12.060,00
76	Tramadol, cloridrato 50mg/ml	TEUTO	ampola	3000	2,46	7.380,00
TOTAL						34.989,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Conde firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Nota de Empenho, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00017/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:

Nota de Empenho quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Nota de Empenho e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada da Nota de Empenho, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Nota de Empenho e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.



Não atendendo à convocação para retirar a Nota de Empenho, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Nota de Empenho no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00017/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA.

15.218.561/0001-39

Valor: R\$ 34.989,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 06 de Março de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 80017/2023

Aos 16 dias do mês de Março de 2023, na sede do Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia dos Tabajaras, Pb 018 Km 2,7 Conde - Centro - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 007, de 09 de Fevereiro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00017/2022 que objetiva o registro de preços para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS (CONTROLADOS) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CONDE/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE - CNPJ nº 11.570.107/0001-91.

VENCEDOR: PHARMAPLUS LTDA

CNPJ: 03.817.043/0001-52

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
34	Diazepam 5mg	GERMED	comprimido	52000	0,07	3.640,00
35	Diazepam 10mg	LEGRAND	comprimido	50000	0,07	3.500,00
52	Haloperidol 5mg/ml	FRESENIUS KABI	ampola	300	4,78	1.434,00
58	Morfina 1mg/ml solução injetável	CRISTALIA	ampola	500	9,48	4.740,00
64	Paroxetina 20mg	EMS	comprimido	12000	0,21	2.520,00
						TOTAL 15.834,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Conde firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Nota de Empenho, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00017/2022, parte



integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Nota de Empenho quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Nota de Empenho e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada da Nota de Empenho, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Nota de Empenho e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar a Nota de Empenho, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Nota de Empenho no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do

objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00017/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- PHARMAPLUS LTDA.

03.817.043/0001-52

Valor: R\$ 15.834,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 16 de Março de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL - Prefeita